PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

Publicado(a) no Diário Oficial Estado do Paraná, edição nº 3.018, de 17/05/89, pág. 82
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 832

DATA: 08.05.89

SÚMULA: dá nova redação ao art. 5º da lei municipal nº 826, de 20.12.88

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 5º da lei municipal nº 826, de 20.12.88, publicado no Diário Oficial, edição nº 2.926, páginas 25 e 26, datada de 30.12.88, passa a ter a seguinte redação:

> **"Art. 5º. A base de cálculo do imposto será obtida pela aplicação da alíquota de três por cento (3%), sobre o preço da venda a varejo dos combustíveis, fixados por determinação do Conselho Nacional de Petróleo - CNP".**

Art. 2º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 5º e § da lei municipal nº 826, de 20.12.88.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, EM 08 DE MAIO DE 1 989.

Dr. Mário Barbosa Rodrigues,
PREFEITO MUNICIPAL.